

Centro de Bem-Estar Infantil e Juvenil do Coração de Jesus



Desde 1893 a servir, educando.

# Plano de Contingência COVID-19 – (Edifício e espaços escolares e de recreio)

setembro de 2020

## I. Enquadramento/Informações gerais

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde para a reabertura dos espaços de prática de exercício físico e desporto, e competições desportivas de modalidades individuais sem contacto ao ar livre, de 12 de junho de 2020, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a direção aprovou o presente Plano de Contingência. Esta versão diz respeito às instalações escolares, refeitórios e recreio. Dada especificidade instalações desportivas foi criado um plano de contingência próprio para as estas infraestruturas, mantendo-se, no entanto, alguns pontos da utilização das mesmas neste documento, no âmbito da infecção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Pese, embora, a recomendação atual de distanciamento físico, não podemos perder de vista a importância da prática orientada de atividade física, bem como as suas aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

Toda a comunidade educativa - educadores de infância, direção e pessoal não docente - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições necessárias para que as crianças possam frequentar o estabelecimento de ensino nas valências previstas com o máximo de segurança.

Este plano contém dez componentes: (i) coordenação do plano e das ações, (ii) prevenção da infecção, (iii) medidas de redução do risco de contágio, (iv) práticas pedagógicas, (v) refeições, (vi) plano de higienização, (vii) reação em caso de suspeita de infecção e isolamento, (viii) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa, (ix) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes e (x) avaliação.

O plano será revisto e atualizado sempre que necessário, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

## (i) Coordenação do plano e das ações

1. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade da Ir. Goreti Pereira, diretora administrativa do CBE, que poderá ser contactado em qualquer momento através dos seguintes contactos: telefone-228310627/ e-mail: [direcao administrativa@cbepoporto.pt](mailto:direcaoadministrativa@cbepoporto.pt)
2. O coordenador é apoiado nas suas funções por Isabel Sá, diretora pedagógica do CBE, que poderá ser contactado em qualquer momento através dos seguintes contactos: telefone-929257893/ 966766579 e-mail: [direcaopedagogica@cbepoporto.pt](mailto:direcaopedagogica@cbepoporto.pt) e por Rui Sousa, professor de educação física do CBE e de natação na piscina do colégio [ruisousa@cbepoporto.pt](mailto:ruisousa@cbepoporto.pt).
3. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada à equipa de coordenação constituída pelos elementos anteriormente referidos que farão a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Pública e Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os encarregados de educação.
4. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto da equipa de coordenação.
5. Isabel Sá é a responsável pelo plano junto de todo o pessoal docente e alunos. Márcia Teixeira é a responsável pelo plano junto de todo o pessoal não docente.
6. Cada líder intermédio (serviços administrativos, refeitório, serviços de limpeza) é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.

## (ii) Prevenção da infeção

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste 030/2020 de 12/06/2020):

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e

dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, cefaleias (dores de cabeça), fraqueza, e, com menor frequência, náuseas/vómitos e diarreia.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Consequentemente, é obrigatório:

1. Conhecer a informação sobre a COVID-19 e o plano de contingência próprio, divulgado junto de todos colaboradores, nomeadamente sobre como reconhecer e atuar perante um utilizador suspeito de contaminação;
2. Afixar, de forma acessível a todos, as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos e normas de funcionamento das instalações;
3. Cumprir os horários de entrada e de saída definidos pelo Colégio, procurando evitar, tanto quanto possível, o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala/grupo de trabalho;
4. Entrar no espaço escolar no horário definido para as suas atividades letivas ou laborais e sair logo após o término destas;
5. Entrar na infraestrutura desportiva no horário definido para as suas atividades e sair logo após o término destas;
6. Todo o pessoal docente e não docente (no acesso e dentro do recinto escolar), deve utilizar equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras;
7. Apenas em situação excepcional, o professor poderá retirar a máscara, conforme previsto, para a prática da atividade em demonstração ou auxílio, como por exemplo em caso de salvamento. Se esta não puder ser colocada em local próprio, dever-se há proceder a medidas imediatas de higienização do local onde a máscara foi colocada;
8. Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);

9. Não partilhar objetos nem comida;
10. Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.
11. Manter o distanciamento físico de cerca de 2 metros (sempre que tal for possível, mas salvaguardando as necessidades de interação e de relação tão próprias das crianças das faixas etárias que frequentam o colégio, quer pela sua necessidade de afeto, quer pelas questões de desenvolvimento e aprendizagem).
12. Manter o distanciamento físico de cerca de 3 metros, aquando da prática de atividade física;
13. Para o cumprimento dos dois números anteriores, serão realizadas marcações facilmente visíveis no ginásio, sala de ballet/karaté, cais da piscina e separadores de pistas;
14. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos;
15. Contactar imediatamente um dos elementos da equipa coordenadora se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
16. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
17. Quando dentro do estabelecimento de ensino, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula/infraestrutura desportiva e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais;
18. Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros entre as pessoas (sempre que tal for possível, mas salvaguardando as necessidades de interação tão próprias das crianças);
19. À chegada e saída do colégio, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, não sendo permitida a circulação dos mesmos dentro do colégio;
20. O acesso às salas do pré-escolar e do 1º Ciclo é limitado apenas aos profissionais afetos à mesma.
21. Não será autorizado que as crianças levem brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para o colégio;

22. Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara.

### (iii) Medidas de redução do risco de contágio

1. Privilegiar as atividades ao ar livre e nos amplos espaços exteriores de que o CBE dispõe.
2. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas e catres, o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de pelo menos 1 metro entre crianças, ou por outras medidas indicadas nos pontos seguintes (como por exemplo, na sesta).
3. Identificar nas infraestruturas desportivas, através de marcação visível, distâncias regulares de 2 metros (zonas de não-atividade física, incluindo o espaço entre duches e cabides) e de 3 metros (zonas de atividade física);
4. As crianças e funcionários são organizados em salas fixas e os espaços definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes. O mesmo se aplica aos acessos a infraestruturas desportivas e balneários:
  - a. São organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas;
  - b. É limitada a utilização dos balneários, seguindo as regras de distanciamento, pelo que a sua capacidade foi ajustada;
  - c. São definidos horários de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala/grupo;
  - d. Não deve a criança permanecer no colégio/infraestrutura desportiva por período superior ao estritamente necessário;
  - e. É feito um controlo no acesso a qualquer infraestrutura desportiva;
  - f. Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio, balneários e acessos. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo;
  - g. Será aumentada a frequência de limpeza e higienização de casas de banho e balneários, conforme plano de limpeza, elaborado em conformidade com o

documento: “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto de pandemia COVID-19” - DGS/Forças Armadas”;

- a. O prolongamento dos horários deverá ser reduzido de forma a seguir as presentes orientações;
- b. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar;
5. O acesso à sala é limitado apenas aos profissionais afetos à mesma;
6. É mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
7. Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho;
8. Os equipamentos de ar condicionado, nunca devem ser ligados em modo de recirculação de ar;
9. Está garantida a existência de um catre por criança, e esta utilizará sempre o mesmo no momento da sesta;
10. Os catres estão separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
11. Todos os funcionários devem usar máscara de forma adequada;
12. Todo o espaço deve ser higienizado de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimões, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador, mesas, balneários e materiais utilizados para a prática de atividade física;
13. O calçado deve ser obrigatoriamente desinfetado à entrada do colégio. Foram colocados tapetes adequados ao efeito, nas portarias do colégio, entrada do ginásio e da piscina, tal como na entrada do acesso da garagem e parque de estacionamento;
14. Na entrada do colégio será feito o controlo de temperatura ao alunos e colaboradores;
15. É obrigatório o uso de óculos de natação para a utilização da piscina.
16. Não é permitido o uso de secadores de cabelo, bem como aparelhos de secagem de mãos.

## (iv) Práticas Pedagógicas

1. Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades.
2. Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.
3. As atividades letivas e formativas serão realizadas com recurso às metodologias que o colégio considere as mais adequadas, de acordo com as orientações da área governativa da educação, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais.
4. Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar.
5. Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.
6. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.
7. Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.
8. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.

9. Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala, bem como nos acessos e dentro das infraestruturas desportivas.
10. Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.
11. Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
12. Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins)
13. Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
14. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.
15. Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.
16. Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Colégio e a família.
17. Nesta fase, devem evitar-se reuniões de encarregados de educação presenciais, privilegiando a comunicação por video conferência, telefone ou email.
18. Definir o sentido e o modelo de prática pedagógica adequado a cada contexto. Na piscina, trabalho em vaga, com distanciamento de 3 metros identificados nos separadores das pistas, que se pode conjugar com trabalho em carrossel, desde que o carrossel tenha uma pista de ida distinta da de regresso. Nas restantes infraestruturas desportivas, a marcação de um espaço individual de trabalho com cerca de 9 metros quadrados de forma visível.
19. Os intervalos são desfasados e cada grupo/ ano será atribuído um espaço diferente para brincar. Estão afixadas em diferentes espaços e nas salas de aula, as tabelas que definem

que espaços se destinam a cada grupo, prevendo alternativas para os dias de sol e os dias de chuva.

## (v) Refeições

1. Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
  - a. A deslocação para a sala de refeições, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças;
  - b. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
  - c. Os lugares nos três refeitórios estão marcados e nas mesas foram instalados separadores acrílicos;
  - d. Os almoços acontecem em turnos, o grupo dos mais pequeninos vão almoçar às 11:45; os 4 e 5 anos às 12:00 e utilizam refeitórios. Ao meio-dia almoçam as crianças do 1º e 4º ano no refeitório do 1º ciclo e às 12:45 as crianças do 2º e 3º ano. Cada ano almoça numa zona separada do refeitório, tendo ao centro um corredor de separação de 2 metros de largura que permite maior distanciamento. Entre as trocas de turno é feita a limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas;
  - e. No 1º Ciclo os lanches são efetuados nas salas e no pré-escolar os 3 e 4 anos utilizam a mesma sala, mas em tempo desfazado e os 5 anos lancham numa sala à parte.
2. Não podem ser partilhados quaisquer equipamentos (pratos, copos...) ou alimentos.
3. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.
4. Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

## (vi) Plano de Higienização:

1. O Estabelecimento tem um Plano de higienização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020. (na orientação para as estruturas desportivas remetem a questão de higienização para a orientação nº 014/2020 da DGS)
2. O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.
3. Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

## (vii) Reação em caso de suspeita de infecção e isolamento

1. Em caso de suspeita de infecção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente a equipa coordenadora do através dos contactos anteriormente mencionados ou através dos telefones internos: Ir. Goreti -300; Isabel Sá - 304 /141.
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento que é o Gabinete de Primeiros Socorros por cumprir os seguintes requisitos:
  - Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
  - Revestimentos lisos e laváveis;

Esta área está equipada com:

- Telefone, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);

- Toalhetes de papel;
- Máscara(s) cirúrgica(s);
- Luvas descartáveis;
- Termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com:

- Doseador de sabão;
  - Toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies, nem interagir com terceiros.
  4. A Autoridade de Saúde é imediatamente informada do caso suspeito, sendo fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) grupo(s) a que pertence a pessoa com suspeita de infecção de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
  5. A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infecção é reforçada, bem como a da área de isolamento.
  6. Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infecção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.
  7. Tratando-se de aluno, é imediatamente avisado o encarregado de educação. Para o efeito, será mantido um registo sempre atualizado dos alunos presentes nas atividades físicas, onde constará a hora de entrada e saída.
  8. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for uma criança, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
  9. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.

Caso seja confirmado o caso, o colégio desenvolverá as medidas definidas pelas autoridades de saúde.

## **(viii) Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa**

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete à educadora titular de turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pelo seu superior hierárquico.

## **(ix) Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes**

1. Assegurar a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.
2. Sempre que necessário, colégio procurará assegurar o recrutamento de novos colaboradores para suprir a ausência de quem estiver impossibilitado de trabalhar.
3. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais serão avaliadas as condições para o colégio se manter em funcionamento. Caso esteja presente um número de trabalhadores insuficiente ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, o colégio será encerrado.

4. Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adoptar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (e-mail).
5. A direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar, de acordo com o plano de misto ou à distância, elaborado em julho de 2020.

**Número do SNS 24: 808 24 24 24**

## **(X)- Avaliação**

Este Plano de Contingência será periodicamente revisto, sendo sujeito a alterações sempre que necessário e de acordo com evolução da situação de saúde pública ou a adaptações, caso a caso, por indicação das entidades competentes.

03/09/2020